

desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional do solo, compatibilizando tal uso com as diretrizes da política de industrialização do Estado. Art.5º. Para realização desses objetivos a CODEC poderá: I - firmar acordos, contratos ou convênios com órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas; II - firmar acordos de concessão, obedecidos aos critérios da legislação pertinente, em especial da Lei 8.666/1993; III - participar de outras sociedades de economia mista ou privada, por deliberação do Conselho de Administração; IV - adquirir, alienar ou arrendar bens móveis ou imóveis destinados à implantação de Indústrias e atividades de apoio, podendo receber os valores das alienações em dinheiro ou outros meios de receitas; V - contrair empréstimos e obter financiamento junto a órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, oferecendo as garantias necessárias, inclusive reais. VI - apresentar aos órgãos de desenvolvimento projetos para obtenção de isenções fiscais e para receber colaboração financeira de incentivos fiscais; VII - prestar serviços, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas e realizar investimentos de risco; VIII - conceder, quando possível, às empresas localizadas nos Distritos Industriais do Estado, resguardadas as competências de outros órgãos ou entes federativos, incentivos materiais de infraestrutura física e social, objetivando favorecer o estabelecimento de custos reais decrescentes e condições efetivas de competitividade; IX- realizar todas as operações compatíveis com suas finalidades, diretamente ou através de subsidiárias e/ou mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas. Art. 6º As ações e atividades da CODEC poderão ser executadas de forma direta ou indireta, ficando expressamente autorizada no texto da Lei 8.098 de 01 de janeiro de 2015, a contratação de serviços e a elaboração de convênios e contratos operacionais com entidades públicas e privadas. CAPÍTULO III. Capital, Ações e Recursos. Art. 7º O Capital atual da sociedade é de R\$ 9.100.132,80 (nove milhões, cem mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), dividido em 7.202.178,75 em ações ordinárias e 1.897.954,05 em ações preferenciais, todas no valor nominal de R\$. 0,01 (um centavo de real), cada uma. § 1º As ações, sejam ordinárias ou preferenciais, serão obrigatoriamente nominativas ou endossáveis, admitida sua subscrição por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, ainda, por pessoas físicas, nas condições previstas neste Estatuto. § 2º O Estado do Pará subscreverá o montante suficiente para lhe assegurar o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações ordinárias. § 3º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 4º As ações preferenciais não têm direito a voto. § 5º Os certificados emitidos pela sociedade, provisórios ou definitivos, podendo representar qualquer número de ações, serão assinados pelo Presidente e por 1 (um) diretor. § 6º A CODEC poderá cobrar dos acionistas o custo decorrente da conversão, desdobramento ou substituição dos certificados. § 7º A preferência das ações preferenciais consistirá em: a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da CODEC; b) percepção prioritária de um dividendo anual mínimo de 6% (seis por cento), calculado sobre seu valor nominal. § 8º As ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas bonificações em novas ações da mesma classe decorrentes de capitalização de lucros, reservas ou outros fundos disponíveis, inclusive dos resultados das correções monetárias feitas na forma de lei. Art. 8º Fica desde já autorizado o aumento do capital social até o limite de R\$79.100.000,00 (setenta e nove milhões e cem mil reais), mediante resoluções da Diretoria sempre precedidas de deliberação do Conselho de Administração. Acima desse limite, o Capital Social só poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, que for convocada para tal fim. § 1º Observadas às disposições legais e as deste Estatuto, a Diretoria decidirá, mediante resolução, sobre os termos das emissões, colocação, subscrição e pagamento das ações, indicando: a) número de ações a serem emitidas; b) se a colocação ou subscrição será privada ou por oferta pública; c) o valor pelo qual as ações poderão ser colocadas e as condições em que poderá ser feita a integralização; d) se o pagamento das ações subscritas poderá ser feito, também, em créditos ou em bens e quais os critérios de avaliação desses créditos ou desses bens, conforme o caso; e) o prazo para colocação e subscrição da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência. § 2º Para efeito do exercício do direito de preferência, a respectiva resolução da diretoria deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação, sendo que, a partir dessas publicações, terá início o prazo para o exercício daquele direito, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. § 3º Terão os acionistas direito de preferência para subscrição das ações emitidas dentro dos limites de capital autorizado na proporção do número de ações que possuírem, sendo que esse direito somente poderá ser exercido sobre ações da mesma classe das já possuídas, só se estendendo a outras classes nas hipóteses legais em que tal extensão seja determinada. § 4º No caso de algum acionista não exercer direito de preferência, as ações às

quais ele teria direito, poderão ser colocadas pela diretoria entre os acionistas remanescentes ou entre terceiros, através de oferta pública ou particular. § 5º Quando a emissão for destinada, exclusivamente à oferta pública, os acionistas não terão direito de preferência à sua subscrição. § 6º As ações, quando emitidas, não poderão ser subscritas por valor inferior ao nominal e serão integralizadas, no ato da subscrição, em um mínimo de 10% (dez por cento) ou o percentual que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração. § 7º O saldo porventura existente deverá ser integralizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da subscrição. § 8º As quantias excedentes do valor nominal das ações, eventualmente recebidas dos subscritores, constituirão capital excedente ou reserva específica da sociedade. § 9º A emissão de ações a serem integralizadas mediante a conferência de bens somente será autorizada pelo Conselho de Administração após a avaliação dos mesmos e aprovação do respectivo laudo de avaliação pela Assembleia Geral. § 10. O Conselho de Administração designará os peritos para os serviços técnicos necessários podendo, também, aceitar, para os fins do parágrafo anterior, laudo já constante do pedido de autorização da Diretoria, devendo tal laudo ser elaborado por pessoas reconhecidamente idôneas e de capacidade técnica comprovada, ou, ainda, por órgãos ou entes da Administração Pública. § 11. A emissão de ações resultantes da incorporação de reservas livres, da reavaliação do ativo e do resultado de qualquer correção monetária, a efetivar de acordo com a lei, depende de decisão de Assembleia Geral. Art. 9 Mediante autorização prévia do Conselho de Administração - que estabelecerá limites e condições, ouvido o Conselho Fiscal - a diretoria da CODEC poderá outorgar opções para subscrição futura de ações do capital autorizado. Art. 10 A CODEC poderá adquirir as suas próprias ações mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, sem redução do capital subscrito, podendo, também adquirir tais ações por doação. §1º As ações adquiridas na forma do caput deste artigo serão consideradas ações em tesouraria da CODEC e não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado. § 2º As ações poderão ser adquiridas pela CODEC na Bolsa de Valores, ou diretamente dos acionistas; neste último caso, o preço por ação a ser pago não será maior que o valor do ativo líquido da sociedade por ação, de acordo com o último balanço geral. § 3º A venda de ações em tesouraria será feita mediante resolução da Diretoria, depois de devidamente autorizada pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no artigo 8º deste Estatuto. Art. 11. Para cumprimento dos objetivos da CODEC, sempre em apoio às diretrizes e Programas Setoriais emanados da política de industrialização do Estado, poderão ser incorporados ao patrimônio da Companhia áreas de terras selecionadas no Estado do Pará, bem como as benfeitorias que as integram, na forma legal e regulamentar cabível. Art. 12. Constituem recursos da CODEC: I - as receitas operacionais; II- as receitas patrimoniais; III - as doações, contribuições e subvenções; IV - os provenientes de convênios, contratos e ajustes; V - os créditos orçamentários ou extra orçamentários abertos em seu favor; VI - os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos; VII - os recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover a industrialização do Estado; VIII - os de outras origens. CAPÍTULO IV. Assembleia Geral. Art. 13. Com os poderes, atribuições, forma de sua convocação, instalação e funcionamento constantes em lei, a Assembleia Geral será, sempre, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da CODEC. Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade da presença do Presidente do Conselho, este poderá designar um representante por ato formal e explícito, dentre os membros da Diretoria da Companhia. Art. 14. Anualmente, dentro de um dos quatro primeiros meses, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária, com as seguintes finalidades: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, nos termos do artigo 167 da Lei Federal nº 6404. Art. 15. As entidades acionistas da Companhia serão representadas nas Assembleias Gerais pelos respectivos dirigentes, pessoalmente ou por quem designem em ato formal e explícito. Art. 16. A Assembleia será convocada extraordinariamente, nos casos em que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal achar conveniente e naqueles previstos na Lei de Sociedades por Ações. Art. 17. Será considerada legalmente constituída a Assembleia Geral, quando, em primeira convocação, se acharem reunidos acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social com direito a voto, salvo quando a lei reguladora de Sociedades por Ações exigir maior número. CAPÍTULO V. Da Administração. Art. 18. A administração da Companhia será exercida por um Conselho de administração e uma Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto. § 1º Incumbem ao Conselho de Administração às funções normativas das atividades da Sociedade, de forma a garantir a mais perfeita compatibilidade entre a sua atuação e os

objetivos que determinaram a sua criação. § 2º À Diretoria incumbe, a administração direta da companhia e a execução dos seus programas de trabalho, cabendo-lhe a direção e coordenação de seus negócios e objetivos sociais sob a supervisão do Conselho de Administração, nos limites do presente Estatuto. SEÇÃO I. Do Conselho de Administração. Art. 19. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo: I - na qualidade de membros efetivos, o Presidente da Diretoria Executiva da Companhia e o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, o qual exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração; II - 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais na qualidade de representante dos acionistas minoritários. Art.20. Sem prejuízo de outras atribuições previstas na lei e no Estatuto, compete ao Conselho de Administração: I - fixar as Diretrizes Gerais dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições do presente Estatuto; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos no presente Estatuto; V - manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria; VI - manifestar-se, previamente, sobre atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir; VII - deliberar, na forma do presente Estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VIII - autorizar, na forma deste estatuto e das normas gerais da companhia, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros; IX - escolher e destituir auditores independentes, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93. X - estabelecer, com base nas diretrizes da política de desenvolvimento do Estado, os planos e programas da Companhia; XI - deliberar sobre a participação da CODEC no capital de outras empresas públicas ou privadas, e sobre a criação de subsidiárias; XII - elaborar e apresentar, através de seu Presidente, os relatórios anuais da Companhia; XIII - deliberar sobre a contratação de pessoal e quadro de remuneração e classificação, conforme proposta apresentada pelo Presidente. XIV - aprovar o organograma e o Regimento Interno da Companhia e decidir sobre os casos omissos, baixando normas próprias para o bom funcionamento da companhia. Parágrafo Único. Serão arquivadas no Registro Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado às atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria, e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate. Parágrafo único. A convocação será realizada por meio de aviso por escrito, enviado a cada um dos conselheiros, com antecedência mínima de três (03) dias da data da reunião, contendo a pauta com breve descrição das matérias da ordem do dia, considerando-se regular a reunião a qual comparecerem todos os Conselheiros, independente das formalidades aqui previstas. Art. 22. O Conselho de Administração somente poderá deliberar com o comparecimento de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, um dos quais deverá ser, obrigatoriamente, o Presidente ou seu substituto, lavrando-se ata circunstanciada de suas deliberações. Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade da presença do Presidente do Conselho, este poderá designar como seu substituto, um representante por Procuração com poderes de voto. Art. 23. No caso de vacância de cargo de conselheiro por morte, renúncia ou impedimento definitivo, o substituto será nomeado na primeira reunião do Conselho de Administração, posterior a comprovação do fato, pelos conselheiros remanescentes, respeitadas as disposições previstas no artigo 19 do presente Estatuto. Parágrafo único. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para proceder nova eleição. Art. 24. O mandato dos Conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. §1º Os membros do Conselho tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse e seus mandatos, ainda que expirados, serão considerados automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor. §2º Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração mensal equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração devida ao cargo de Secretário Adjunto de órgão da Administração Direta Estadual. SEÇÃO II. Da Diretoria Executiva: Art. 25. A Diretoria Executiva será composta de seis (seis) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: I - O Presidente da Companhia; II - Um Diretor Técnico; III - Um Diretor Administrativo e Financeiro; IV - Um Diretor de Atração de Investimentos e Negócios; V - Um Diretor de Estratégia e Relações Institucionais; VI - Um Diretor Jurídico. §1º. Competirá ao Diretor Presidente, a indicação dos diretores previstos nos itens II a VI. §2º. O mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Art. 26. Os Diretores farão sua declaração de bens na forma da legislação vigente. Art. 27. Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados